processo.rio
736
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2508184/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA GLOCK AMÉRICA S.A COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada pela Sr. **THIAGO RAMOS DIAS**, Coordenador Especial do Gabinete do Prefeito, e a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A,** estabelecida na situada no endereço Calle Juncal, nº1392, CEP 11.000, Montevideo, Uruguai,, inscrita no CNPJ sob o nº 40.807.222/0001-35 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCO GIAFFONE,** inscrito no CPF sob o n° 257.875.238-90, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do Coordenador Especial do Gabinete do Prefeito, datado de 23/06/2025, do processo nº CVL-PRO-2025/01244, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege pelos, seus Termos de Referência, a proposta do contratado e todos os seus anexos, e ainda por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
737
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de pistolas Glock, nos modelos 19 GEN5 MOS (calibre 9mm), com gravação no ferrolho conforme legislação vigente, sendo cada pistola composta de 4 (quatro) carregadores, com capacidade de 15 (quinze) cartuchos em cada, funconamente semiautomático, mira luminosa (GNS Trítio), 1 (um) municiador rápido, 1 (um) Kit de limpeza composto de vareta e escova, 1 (uma) caixa plástica para armazenamento e transporte, 1 (um) manual de instruções em português e trinamento de armeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE CONSUMO	QTDE TOTAL
1	1095.00.028-17	Pistola Glock G 19 GEN5 (calibre 9 mm) com 04 carregadores com capacidade para 15 cartuchos, mira luminosa, kit de limpeza, caixa plástica para transporte, manual em português e gravação no ferrolho do Brasão do Município do Rio de Janeiro e sigla do PCRJ.	Unidade	660
Para efeito de conversão da moeda estrangeira, o valor da contratação será definido pela cotação do dólar americano fornecido pelo Banco do Brasil no momento do fechamento da Carta de Crédito.				

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será entregue no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, no prazo de 12 semanas + 15 dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa por escrito. Com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº CVL-PRO-2025/01244, no presente contrato, no Termo de Referência que deu origem à presente contratação e seus anexos, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a data limite de entrega do material, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
738
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

CLÁUSULA TERCEIRA — AUTORIZAÇÃO MILITAR

A autorização para aquisição de armas de fogo deverá ocorrer no momento da solicitação da Licença de Importação (LI), mediante anuência do Exército Brasileiro, a cargo da contratante.

Parágrafo primeiro: O cadastramento no SIGMA e a emissão do CRAF são de responsabilidade exclusiva da Contratante, e somente poderão ser realizados após a disponibilização do número de série das armas, o que ocorre na etapa final do processo fabril, ou seja, próximo à entrega definitiva.

CLÁUSULA QUARTA — VALOR

O valor total do presente contrato é de US$ 184.456,80 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis dólares e oitenta centavos).

Parágrafo Único – O valor exato em reais será definido pela cotação do dólar americano fornecido pelo Banco do Brasil no momento do fechamento da Carta de Crédito, conforme especifica no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em Reais (R$), com conversão pela taxa de câmbio vigente, e sua liberação condicionada à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em Reais (R$)**,** com conversão pela taxa de câmbio vigente para venda comercial publicada pelo SISBACEN – Boletim de Fechamento**,** no dia útil anterior à data do efetivo pagamento;

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação ou aditamento contratual, as despesas relativas à renovação da Carta de Crédito seriam de responsabilidade da Contratada somente quando esta der causa à prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro — A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal da Casa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto — Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 71 (setenta e um) dias, após o recebimento da OFM pela contratante, prorrogáveis, somente em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa por escrito.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
740
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

Parágrafo Primeiro – A Ordem de Fornecimento será expedida somente após autorização militar, especificada na Cláusula Terceira, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a data limite de entrega do material, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens, excetuando-se a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea ‘a’, da Constituição Federal, aplicável ao bem adquirido. Assim, eventuais exigências fiscais ou tributárias decorrentes da obrigação tributária principal que contrariem essa imunidade não poderão ser repassadas à contratante;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
741
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
742
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021; CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I — Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II — Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
743
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal da Casa Civil, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

processo.rio
745
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; (i) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
746
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplmento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casosde extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (doispor cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentesentre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimentoda multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
747
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Secretário da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todosos casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
748
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e serádescontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
749
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2169, Código de Despesa 449052.37.378, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.104.840,00 (hum milhão cento e quatro mil oitocentos e quarenta reais, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000401.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
750
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021;

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

THIAGO RAMOS DIAS
COORDENADOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

FRANCO GIAFFONE
GLOCK AMÉRICA S.A

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
751
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
752
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ANEXO I

52

TERMO DE REFERÊNCIA

ARMA DE FOGO

JUNHO/2025

CVLPRO202501244V01

Assinado com senha por DAVI DE MATTOS CARREIRO - 17/06/2025 às 13:00:47.
Documento Nº: 10018053.85945549-3129 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10018053.85945549-3129

SIGA

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
753
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

1. OBJETO

Aquisição por inexigibilidade de licitação de 660 (seiscentas e sessenta) pistolas Glock, nos modelos G 19 GEN5 MOS (calibre 9 mm), com gravação no ferrolho conforme legislação vigente, sendo cada pistola composta de 4 (quatro) carregadores, com capacidade de 15 (quinze) cartuchos em cada, funcionamento semiautomático, mira luminosa (GNS Trítio), 1 (um) municiador rápido, 1 (um) Kit de limpeza composto de vareta e escova, 1 (uma) caixa plástica para o armazenamento e transporte, 1 (um) manual de instruções em Português e treinamento de armeiro, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência - TR, de acordo com **QUADRO 1**, sendo:

QUADRO 1 – OBJETOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE CONSUMO	QTDE TOTAL
1	1095.00.028-17	Pistola Glock G 19 GEN5 MOS (calibre 9 mm) com 04 carregadores com capacidade para 15 cartuchos, mira luminosa, kit de limpeza, caixa plástica para transporte, manual em português e gravação no ferrolho do Brasão da Força Municipal do Município do Rio de Janeiro e sigla do FSM.	Unidade	660
Para efeito de conversão da moeda estrangeira, o valor da contratação será definido pela cotação do dólar americano fornecido pelo Banco do Brasil no momento do fechamento da Carta de Crédito.				

1.1. Os bens/materiais a serem adquiridos correspondem à bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os valores previstos na tabela acima são os valores máximos aceitáveis na presente aquisição, constituindo-se assim como critério de aceitabilidade da proposta.

1.3. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 1.018.333,80 (Hum Milhão dezoito mil trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

1.4.4 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação sob o argumento de que esta Prefeitura do Rio de janeiro – PCRJ – optou por estabelecer a padronização de suas armas de fogo, por meio de Adesão à padronização da Polícia Rodoviária Federal – PRF, no processo nº GAB-PRO-2025/00805. Dessa forma, as pistolas GLOCK são

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
754
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

atualmente o padrão de arma de fogo a ser utilizado nesta PCRJ, por essa razão justificamos a presente contração direta por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

2.2. A aquisição de pistolas semiautomáticas calibre 9 mm para uso da divisão de elite da Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, visa atender às necessidades de ampliação da atuação da Segurança Pública em nível local a partir da estruturação da Força Municipal de Segurança na Cidade do Rio de Janeiro para o patrulhamento e apoio à segurança Pública.

2.3. De acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais, a Guarda Municipal possui atribuições que incluem a proteção de bens, serviços e instalações públicas. Além disso, considerando a Emenda à Lei Orgânica Nº 42, de 15 de abril de 2025, aprovado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que autoriza a utilização de armas de fogo pela Guarda Municipal, a necessidade de armamento adequado e padronizado tornou-se realidade premente para a eficácia da atuação municipal.

2.4. A crescente criminalidade e violência no contexto atual da segurança pública no Rio de Janeiro, requer uma resposta rápida e eficaz por parte das forças de segurança, incluindo a Guarda Municipal. O armamento adequado é essencial para que nossos agentes possam atuar com segurança e eficácia.

2.5. A manutenção da ordem pública é uma responsabilidade primordial aos órgãos de segurança, essencial para garantir o bem-estar da população. Para isso, é imprescindível que os agentes de segurança estejam devidamente equipados com armamentos modernos e eficientes.

2.6. A aquisição desse armamento é uma resposta direta às necessidades de segurança na Cidade do Rio de Janeiro em condições de combater o elevado índice de crimes nos espaços urbanos de forma eficaz, protegendo a população e reduzindo a violência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações do item, a ser adquirido estão descritas no **QUADRO 2** a seguir:

QUADRO 2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

ITEM 1: PISTOLA GLOCK G19 GEN 5 MOS	**CÓDIGO DO ITEM: 1095.00.028-17**
Especificações gerais: 1. Pistola semi-automática 2. Sistema Safe Action 3. Calibre – 9x19mm 4. Acabamento – Teneferizado; 5. Capacidade do carregador – 15 cartuchos; 6. Comprimento total – 185mm 7. Altura – 128mm 8. Peso – 610g 9. 04 (quatro) Carregadores por pistola; 10. As pistolas devem vir gravadas com o Brasão da divisão de elite da Guarda Municipal do Município do Rio de Janeiro e sigla da PCRJ. Essas informações devem ser gravadas no ferrolho da pistola do lado esquerdo. A medida do brasão é de aproximadamente 9mm de comprimento por 9mm de largura, a escrita "PCRJ" é de 9mm de comprimento por 6mm de largura.	

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
755
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

3.1. A empresa contratada deverá observar **as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental** considerando os processos de fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

3.1.1. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso I, e para fins da contratação deverá o fornecedor comprovar nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações jurídicas, fiscal e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.1.2.1 Documentos relativo à Habilitação Jurídica:
a) Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI));
b) Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;
c) No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

3.1.2.2 Documentos relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a)Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b)Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;
c)Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;
d)Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVADA UNIÃO;
e)Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.
g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2.2.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. **DA CAPACITAÇÃO**

3.2.1 A contratada deverá prover Curso de Armeiro para no mínimo 04 (quatro) guardas indicados pela guarda municipais, a ser realizada na academia da Força Municipal.

3.2.2 Para o curso de armeiro a contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a perfeita desmontagem do armamento, em caráter definitivo e em quantitativo que torne as ferramentas de uso individual. O curso de armeiro deverá ter carga horária mínima de 40 horas/aula. A contratada deverá fornecer

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL
756

certificação, constando quais serviços o armeiro poderá executar.

4 GARANTIA TÉCNICA

4.1. A contratada deverá apresentar certificado de garantia emitido pela fabricante. O certificado de garantia ou equivalente deverá informar de maneira clara e adequada a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser requerida a garantia, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

4.2.1 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

4.2.2 A empresa deverá fornecer certificados de garantia por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

4.2. O prazo de garantia do armamento será aquele fornecido pelo fabricante, respeitado o mínimo legal, desde que mais vantajoso para a Administração, devendo prevalecer aquele que for superior.

4.2.1. Contagem do prazo de garantia se dará com o efetivo recebimento do objeto.

4.2.2. Deverá ser fornecida garantia técnica ao material bélico e todas suas partes (acessórios e peças de reposição) pelo prazo mínimo de 60 (sessenta meses).

4.2.3. O prazo acima descrito será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

4.6. As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "Handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora.

4.7. DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.7.1. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em território nacional no momento de avaliação da proposta, sob pena de desclassificação;

4.7.2. A Contratada deverá disponibilizar infraestrutura de suporte e assistência técnica em território nacional, a partir, no máximo, da data da efetiva entrega do primeiro lote, sob pena de multa, assumindo a restituição do equipamento à instituição usuária, em perfeitas condições de usabilidade, num prazo de até 90 (noventa) dias corridos, quando da manutenção, reparos e substituições de peças, ou, de até 120 dias corridos, quando da substituição do equipamento, contados a partir da solicitação do detentor do bem. Esses prazos poderão

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
757
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ser prorrogados uma única vez por igual período mediante pedido fundamentado da Contratada, que será avaliado pela Comissão Fiscalizadora da Contratante;

4.7.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

4.7.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso;

4.7.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

4.7.6. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a coleta, transporte, armazenamento e devolução do armamento;

4.7.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

4.7.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.2 O objeto da pretensa contratação deverá ser entregue em conformidade com o Art.140 da Lei n°14.133/2021 e de acordo com as especificações deste TR.

5.3 O fornecimento do item será requisitado por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento de Material - OFM correspondente, acompanhada da Nota de Empenho.

5.4 O item deverá ser entregue em dia e horário comercial, com registro de recebimento. São considerados dia e horário comercial, os dias úteis compreendidos de segunda a sexta-feira, no período entre as 9 (nove) e as 16 (dezesseis) horas.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
758
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

5.5 A entrega deverá ser feita no local indicado na OFM, podendo se dar no endereço a seguir, de acordo com o **QUADRO 2**:

QUADRO 2 – LOCAL DE ENTREGA

Local/setor	Endereço
PRF	Rodovia Presidente Dutra, BR-116, Km 163 - Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ, 21240-001.

5.5.1 Caso haja necessidade de alteração do endereço de entrega, o novo local será informado ao fornecedor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.5.2 As alterações dos locais de entrega se limitarão a distância de até 20 (vinte) quilômetros com relação aos endereços informados.

5.6 Para a realização da entrega, será necessário haver agendamento com o responsável do local indicado pelo Gestor, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.7 O prazo para fornecimento dos materiais será de até 71 dias corridos a partir do recebimento do Swift da Carta de Crédito, da Permissão de Exportação, do CII – Certificado Internacional de Importação e do Contrato, o que ocorrer por último, a ser expedida pelas autoridades competentes.

5.8 Havendo pedido de prorrogação de prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. ___, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

5.9 Eventual pedido de prorrogação poderá ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: e-mail: ctcl.cvl@prefeitura.rio ; Telefone: (21) 2976-1941.

5.10 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

5.11 O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de solicitação da empresa, que deverá ocorrer, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecedem a data limite de entrega do material.

5.12 A prorrogação do prazo da entrega poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

5.13 Caso o prazo de entrega se encerre fora de dia útil, ele estará prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente sem que seja caracterizado atraso na entrega.

5.14 Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade,

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
759
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

respeitando rigorosamente as especificações deste TR.

5.15 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.16 Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.17 O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

5.18 Será recusado produto deteriorado ou avariado;

5.19 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando o contratado obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.20 Na hipótese de a verificação do material não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.21 Se, após o recebimento, no prazo do item constatar-se que determinado material foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa contratada será notificada para efetuar a troca em um prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo.

5.22 Nota Fiscal referente a entrega do material descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através de Resolução "P" deste órgão, publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deverá conferir, atestar e avaliar a entrega do material. Deverá recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste TR.

7.2 A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência desta Administração, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso da CONTRATADA para entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

7.4 A CONTRATANTE ficará responsável por liberar as informações básicas para a entrega dos itens, bem como, tamanhos e quantidades, na época da confecção da OFM e empenhamento do material.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
760
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

7.5 A CONTRATANTE ficará obrigada a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto, no período da validade, fixando prazo para as providências cabíveis.

7.6 ACONTRATANTE ficará obrigada a prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto deste TR.

7.7 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.7.01 A CONTRATADA se obriga a fornecer o material, conforme os quantitativos indicados na OFM, nas condições e prazos estabelecidos neste TR.

7.7.01.1 No caso de a CONTRATADA não ser a fabricante, ela responderá, solidariamente e preferencialmente, pelos vícios de qualidade e quantidade que tornem o material impróprio ou inadequado ao consumo ou lhe diminuam o valor.

7.7.02 A CONTRATADA se obriga a substituir o material que porventura for entregue à CONTRATANTE em desacordo com as especificações estabelecidas neste TR, nos prazos e condições aqui determinados.

7.7.03 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes deste TR, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.7.04 A CONTRATADA se obriga a manter-se, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7.05 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto.

7.7.06 A CONTRATADA se obriga a prestar, prontamente, todos esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.7.07 A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste TR, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

7.7.08 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos materiais.

7.7.09 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
761
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

7.7.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.7.11 A CONTRATADA deverá acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado, ser embalado de maneira uniforme e adequada de modo a suportar as condições de estocagem e transporte, acompanhados das respectivas notas fiscais.

7.7.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste TR, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

7.7.13 A CONTRATADA deve incluir nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente TR.

8 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 A nota fiscal referente à aquisição de material descrito neste TR, será atestada por três servidores designados através da resolução "P", desta Administração publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

8.2 A CONTRATADA deverá se submeter a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto, nos termos do presente instrumento, precisará ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.5 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

8.6 A comunicação estabelecida com a CONTRATANTE se dará por e-mail, através do endereço eletrônico ctcl.cvl@prefeitura.rio também poderá ocorrer por meio de contato telefônico (21) 2976-1941.e através de reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas que se apresentarem.

9 DO PRAZO E DO PAGAMENTO

9.1 A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

9.2 PARA CONTRATADA ESTRANGEIRA:

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
762
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

9.2.1 O pagamento, em Dólar Americano ou Euro, será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pela CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.2.2 Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela CONTRATANTE;

9.2.3 Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda;

9.2 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

9.3 A CONTRATADA (empresa estrangeira ou brasileira) deverá encaminhar a fatura para pagamento o setor de liquidação da CONTRATANTE;

9.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA (empresa estrangeira), o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

9.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;

9.6 O pagamento será realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetárias e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da fatura, nota fiscal ou proforma invoice e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no artigo 42, caput e § 3º, da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 4.320/64 e, ainda, a Lei n. 10.192/01 c/c o Decreto-Lei n. 857/69;

9.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato

9.8 O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

a. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de comprar de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
763
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

9.9 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

9.10 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io) /Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior da apresentação da proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento

9.11 Caso o índice previsto neste TR seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.8 A seleção do fornecedor ocorreu através da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento legal no art. 74, inciso I e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A partir da adesão ao processo de padronização de arma da Polícia Rodoviária Federal - PRF, o presente Termo de Referência visa a contratação da empresa GLOCK AMERICA S.A, fabricante do modelo padronizado, para aquisição de armas de fogo para atender às necessidades da divisão de elite da Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.3. O valor estimado da aquisição é de R$ 1.018.333,80 (Hum Milhão dezoito mil trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.8 As despesas oriundas da contratação correrão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
11001.04.122.0389.2169	339030	1.500.1.00	11001

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
764
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.8 A recusa da Licitante em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas.

13.9 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, esta PCRJ poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

13.10.1 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

13.10.2 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

13.10.3 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

13.10.4 Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

13.10.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.11 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.12 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

13.13 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 11.2. não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
765
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

13.14 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.15 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.16 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.8 Considerando que o objeto da pretensa contratação se trata de material de consumo e envolve entregas imediatas, cuja natureza não implica em riscos elevados de inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais, a exigência de garantia será dispensada. Essa dispensa se justifica pela característica do contrato, que não demanda a proteção contra eventuais riscos, dada a imediata entrega dos materiais e a natureza do fornecimento, que não envolve complexidade ou prazos extensivos.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.8 Na contagem de prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente desta Administração.

15.9 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste TR e as demais condições.

15.10 Trata-se da contratação de aquisição de produtos, não cabendo à submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Decreto Rio nº 54683 de 19 de junho de 2024.

15.11 Declaramos que ao objeto da pretensa aquisição não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
766
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

15.12 A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Davi Carreiro
Chefe Executivo CVL/CIVITAS
Mat.: 336.822-2

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado ou personalizado da licitante/fornecedor)

À

Empresa:		
Endereço:		
CNPJ:	**Telefone:**	**E-mail**
N° do Banco	**Agência**	**Conta Corrente**

I – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **[Não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data e sua apresentação)].**

II – OBJETO: futura aquisição de_____, enquadrados na Classificação de Materiais do Município nas classes _____ e _____ nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência visando atender as necessidades desta PCRJ.

III – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE CONSUMO
1			Unidade

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
767
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

A presente proposta corresponde ao valor total de R$ _____ (_____).

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

Nos comprometemos assinar o contrato e a receber as ordens de fornecimento de materiais (OFMs), nota de empenho no prazo indicado para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que a validade de ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declara ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 –Segunda Câmara).

Local e data

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
768
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº____/_____
PT _____ - FONTE _____

À

Empresa:		
Endereço:		
CNPJ:	**Telefone:**	**Telefone:**
Nº do Banco	**Agência**	**Conta Corrente**

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº _____ de ____/____/____.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

ITENS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			TOTAL		

2. FORNECIMENTO

Os materiais deverão estar à disposição desta Administração no prazo máximo de _____(_____) dias, prorrogável uma única vez por igual período, contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

III. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
769
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo prazo de execução deste instrumento;

VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Termo de Referência e proposta, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança nesta Adminsitração.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais serão entregues nos locais indicados pelo(a) _____ [*órgão ou entidade requisitante*].

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços.

Rio de Janeiro, ____de _____ de 2025.

_____
AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
770
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
771
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ANEXO I – A
DECRETO nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

THIAGO RAMOS DIAS
COORDENADOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

FRANCO GIAFFONE
GLOCK AMÉRICA S.A

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA

processo.rio
772
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ANEXO I - B
DECRETO nº 43.562/2017
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto contratado, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, contratadas para execução do objeto, serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

THIAGO RAMOS DIAS
COORDENADOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

FRANCO GIAFFONE
GLOCK AMÉRICA S.A

CVLCAP202502097A

Autenticado com senha por VICTOR SUN FERREIRA - ASSISTENTE I / 47826 - 02/07/2025 às 18:03:33.
Documento Nº: 11004528-2748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11004528-2748

SIGA